TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15667/12

Origem: Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB
Natureza: Concurso Público
Responsável: José Francisco Régis
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. Concurso Público. Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB. Assinação de prazo para envio de documentos e esclarecimentos acerca das conclusões do Órgão de Instrução.

RESOLUÇÃO - RC2 – TC 00045/2016

RELATÓRIO

Versa sobre o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrente do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB, homologado em 16/08/2012, com objetivo de prover cargos públicos efetivos.

A Auditoria especializada deste Tribunal concluiu, quanto às novas nomeações (fl. 10.093 - itens 4.3 e 4.4), que não foram encaminhadas as publicações das nomeações elencadas na tabela 2.3.1 (fls. 10.088/10.090) e pela necessidade de notificação do atual gestor para justificar se houve desobediência à lista de classificação.

O Ministério Público Especial opinou pela concessão de prazo ao atual gestor do Município, Wellington Viana França, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da auditoria à fl. 10.093.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o posicionamento do Órgão de Instrução e o parecer do Ministério Público Especial, voto pela **assinação do prazo de 30 (trinta) dias** para

que o atual gestor do Município de Cabedelo providencie o envio da documentação, assim como, apresente as justificativas sobre possíveis desobediências à lista de classificação do referido concurso, nos termos do relatório da Auditoria (fl. 10.093)

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15667/12**, referentes ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB, **RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **30 (trinta) dias** para que o atual gestor providencie o envio da documentação, assim como, apresente as justificativas sobre possíveis desobediências à lista de classificação do referido concurso, nos termos do relatório da Auditoria (fl. 10.093)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de março de 2016

HMC

Em 8 de Março de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO